



COLETA DE PREÇOS N. 027.2022
Hospital Florianópolis
Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de
Endoscopia e Colonoscopia com Acessórios.

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, solicitar o envio de orçamento, destinado a contratação de empresa prestadora de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA COM ACESSÓRIOS DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, que será regido pelas regras estabelecidas na presente solicitação, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO: 1.1. Contratação de empresa especializada na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA COM ACESSÓRIOS , mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto no Hospital Florianópolis, CNES 0019305 , conforme descrição pormenorizada constante no item no ANEXO I desta coleta de preços.
2.	JUSTIFICATIVA: 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços descrita nesta Coleta de Preços, justifica-se ante a necessidade de atender esta Instituição, com objetivo de preservar o patrimônio, aumentar da vida útil dos equipamentos, calibração conforme recomendação do fabricante, certificação do processo, prevenção de parada não planejada e redução de custos no que diz respeito a manutenção corretiva dos equipamentos. O serviço de endoscopia é de extrema importância para o Hospital para detectar Hemorragias digestivas altas e baixas, assim como a identificação de outras diversas doenças. Já o aparelho de Colonoscopia tem a função de capturar imagens em tempo real do intestino grosso e delgado, com o objetivo de investigar a presença de câncer colorretal, pólipos e doenças inflamatórias intestinais. Logo, imprescindível o bom funcionamento destes aparelhos para auxiliar a área técnica no diagnóstico preciso de inúmeras patologias. Sendo assim, torna-se necessária a contratação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de Endoscopia e Colonoscopia, uma vez que a unidade hospitalar possui os aparelhos, mas



	precisa mantê-los em perfeito estado de funcionamento/conservação para a consecução dos serviços, conforme o ANEXO I .
3.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: 3.1. Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos descritos abaixo e no anexo I: I – 02 (dois) aparelhos de Vídeoendoscopia Gastrointestinal- modelos GIF-V e GIF- V2, respectivamente, da marca Olympus, com acessórios; II – 02 (dois) aparelhos de Videocolonosopia - modelo CF-Q 150 L - da marca Olympus, com os respectivos acessórios; III – 01 (um) armário para endoscópio da marca Advanced; IV – 01 (uma) estante de acomodação dos aparelhos de: endoscopia, colonoscopia, fonte de luz, processadora de imagens; monitor, estabilizador, bomba de vácuo e do bisturi eletrônico; V – 01 (uma) processadora de imagem, marca Exera/ Olympus/CV 145; VI – 01 (uma) fonte de luz, marca Exera/ Olympus/CLV160; VII – 01 (um) estabilizador da marca UPSAI; VIII – 01 (uma) bomba de vácuo aspiradora da marca Nevoni; IX – 01 (um) conjunto de pistolas da marca JETLIMP, com compressor; X – 01 (um) monitor de imagem; XI – 01 (um) Bisturi eletrônico marca Emai, modelo BP 100 Plus; 3.2 A CONTRATADA deverá apresentar um diagnóstico dos equipamentos e entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias, plano de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto desta Coleta de Preços; 3.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados nas dependências do Hospital Florianópolis, em regime de visitas programadas, efetuadas com uma frequência mínima de 01 (uma) intervenção a cada 01 (um) mês, mediante agendamento com o setor técnico; 3.4. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em: I – Calibrar e recalibrar os equipamentos segundo periodicidade exigida pelas normas brasileiras ou, quando estas não existirem pelas normas do fabricante, expostas no manual de utilização do equipamento. II – Resinagem, polimento e limpeza das lentes; III – Lubrificação em geral e das manoplas; IV – Desmontagem e limpeza dos equipamentos eletrônicos; V – Limpeza e ajustes dos tubos e canais endoscópios; VI – Troca dos anéis de vedação tanto das válvulas quanto dos recipientes de água; VII – Reparação das micro câmeras CCD's VIII – Reparação eletrônica de processadoras de imagem; IX – Recondicionamento de ponta flexível; X – Troca das borrachas das pontas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE; XI – Reparo do sistema de angulação; XII – Regulagem, limpeza e lubrificação do sistema de angulação; XIII – Desobstrução e desencrostamento; XIV – Substituição do direcionador; XV – Alinhamentos;



XVI - Ajustes;
XVII - Calibração geral e de imagem;
XVIII - Verificação eletrônica;
XIX - Verificação elétrica;
XX - Verificação da iluminação;
XXI - Substituição de todas as peças e componentes desgastados;
XXII - Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento que a área técnica da CONTRATADA, possui expertise;
XXIII - testes finais para a entrega do equipamento;

3.5. A CONTRATADA apresentará regularmente relatório técnico dos equipamentos que foram realizadas as manutenções preventivas e corretivas especificando os serviços efetuados e informando as peças que porventura forem necessárias as substituições;

3.6. A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizado pelo fiscal do contrato, tal como definido no termo contratual;

3.7. Os serviços de manutenção corretiva consistirão:

I - Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento reportados ou não pelo Hospital Florianópolis, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

II - Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva, após relatório/parecer técnico apresentado ao fiscal do contrato;

3.8. A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo 01 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço;

3.9. A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pelo HF imediatamente após o envio;

3.10. A manutenção corretiva deverá ser concluída em no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, desde que com anuência expressa da CONTRATANTE;

3.11. Todas as despesas com viagens, estada e permanência do pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, nenhuma despesa adicional;

3.12. Na execução de todos os serviços deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se à CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito;

3.13. Caso haja necessidade de equipamentos, peças e componentes das dependências do HF para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída a ser emitida pelo fiscal do contrato, a ser concedida a funcionário identificado da CONTRATADA;



- 3.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnico da CONTRATADA, sendo expressamente proibido a subcontratação dos serviços, objeto desta Coleta de Preços;
- 3.15. No que diz respeito as manutenções corretivas, as peças/componentes que necessariamente tiverem de ser substituídos, ou seja, aqueles que o contrato não contempla, a CONTRATADA deverá apresentar laudo/parecer técnico demonstrando a necessidade de reposição e, somente serão adquiridas através da coleta de 03 (três) orçamentos, conforme previsto na cláusula **3.16**, devendo a CONTRATADA realizar as devidas substituições, mesmo que as peças não sejam adquiridas através dessa;
- 3.16. Os 03 (três) orçamentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA, em papel timbrado das empresas fornecedoras, contendo descrição técnica da peça a ser substituída, com nome técnico e mercadológico, valor unitário e valor total, cujo o faturamento se fará diretamente a CONTRATANTE, após essa autorizar o orçamento;
- 3.17. Caso a empresa CONTRATADA pretenda apresentar orçamento (s), deverá atender aos requisitos anteriores;
- 3.18. A apresentação dos orçamentos, não implica em obrigação compulsória da CONTRATADA em escolher tais fornecedores, podendo esta por meios próprios realizar orçamentos.
- 3.19. Em toda a substituição de peças ou componentes caberá a CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 3.20. Em toda a substituição de peças ou componentes dos equipamentos deverão ser exclusivamente peças e componentes novos, e para primeiro uso, livre de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente as especificações do fabricante;
- 3.21. A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, reposição de peças e acessórios dos equipamentos médicos serão realizados na própria unidade ou encaminhadas à empresa dependendo do grau de complexidade, tudo conforme autorização do gestor contratual;
- 3.22. Na eventualidade de a manutenção tiver que ser feita fora da sede da CONTRATANTE, os custos com deslocamento dos equipamentos até o local em que será feita a manutenção, ficará por conta da CONTRATADA, assumindo os riscos oriundos do respectivo transporte;
- 3.23. a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.
- 3.24. A CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela área técnica do Hospital Florianópolis no que diz respeito a manutenção efetuada pela CONTRATADA;
- 3.25. A empresa CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de calibração, simuladores, entre outros, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto do contrato a ser firmado;



	<p>3.26. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados a CONTRATANTE decorrentes de ineficiência, atraso ou irregularidade cometida na prestação de serviços;</p> <p>3.27. Registro na Anvisa acaso seja exigido pelo referido órgão;</p> <p>3.28. Ficará por conta da CONTRATADA o fornecimento de todo o material necessário para executar o objeto deste contrato, inclusive: fretes, instalação do equipamento, envelopes/caixas para remessa, entrega no HF, transporte necessário para manutenção e/ou substituição do equipamento, e demais despesas para a consecução do referido serviço.</p> <p>3.29. A Contratada deverá apresentar mensalmente cronograma de manutenção preventiva do equipamento com o objetivo de que o equipamento não fique fora de operacionalização;</p> <p>3.30. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento desse, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.</p> <p>3.31. A manutenção corretiva compreende o atendimento aos chamados para reparo nos equipamentos com substituição eventual de peças e acessórios que não estão englobadas na manutenção preventiva, mediante prévia autorização expressa da Direção Geral da CONTRATANTE, bem como reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva;</p> <p>3.32. Durante a vigência do contrato, todos os custos com mão de obra para a execução dos serviços estarão cobertos na avença que será firmada;</p> <p>3.33. Acaso o(s) equipamento(s) parar (em) de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA, deverá deslocar assistência técnica em caráter de emergência, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar do chamado efetuado pela CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.</p> <p>3.34. Na eventualidade da aplicação de reajuste de preços após 12 (doze) meses de contrato, esse será com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.</p> <p>PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS: 05 (cinco) dias. Iniciando na data da assinatura do contrato.</p>
4.	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p>4.1. A prestação do serviço será realizada no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina.</p>
5.	<p>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:</p> <p>5.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;</p> <p>5.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por descumprimento dos termos contratuais ora avençados, ou por interesse de uma das partes, sendo que, em</p>



	<p>ambos os casos, deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais;</p> <p>5.3. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;</p> <p>5.4. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;</p> <p>5.5. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão nº 02/SES/SC/2018, celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o contrato de prestação de serviço se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.</p>
6.	<p>DO REAJUSTE DE PREÇOS</p> <p>6.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001;</p> <p>6.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;</p> <p>6.3. Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.</p> <p>6.4. O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a CONTRATANTE deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.</p>



7.

DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

7.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

8.

DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.



8.2. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE efetivamente executada pela CONTRATADA;

8.3. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA;

8.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago;

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as **certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e Trabalhista:**

8.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;

8.7. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à contratada, sejam eles decorrentes ou não desta coleta de preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja de obrigação da CONTRATADA.



9.	<p>DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:</p> <p>9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 14 (catorze) de novembro de 2022, às 15 (quinze) horas, no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados da GERÊNCIA DE CONTROLADORIA E CONTRATOS/SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;</p> <p>9.2. O envelope n. 1 deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</p> <div data-bbox="448 741 1193 1003" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇO Nome da Proponente: _____ Coleta de Preços n. 027.2022 – Hospital Florianópolis Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Endoscopia e Colonoscopia com Acessórios.</p></div> <p>9.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas, na presença do Diretor Geral do Hospital Florianópolis, do Analista de Contratos e da Gerência do Laboratório Clínico, que garantirão a lisura do ato;</p> <p>9.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.</p>
10.	<p>DA PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>10.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) QUALIFICAÇÃO (identificação e endereço da empresa proponente, incluindo telefone e e-mail);b) PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;c) PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;d) ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente). <p>10.2. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas.</p> <p>10.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de</p>



	<p>Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;</p> <p>10.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (ANEXO II), não sendo aceita pela CONTRATANTE qualquer reivindicação a este título;</p> <p>10.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços – ANEXO II;</p> <p>10.6. A proposta de preço deve ter todas as suas páginas enumeradas e rubricadas.</p> <p>10.7. A proponente deverá entregar a sua proposta em envelope opaco e lacrado.</p>
11.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS <p>11.1. O critério de julgamento é o de menor preço global mensal, obtido através da soma dos serviços unitários a serem prestados, que deverão estar discriminados na proposta;</p> <p>11.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;</p> <p>11.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;</p> <p>11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;</p> <p>11.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;</p> <p>11.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a CONTRATANTE poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;</p> <p>11.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE designará dia</p>



	<p>e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;</p> <p>11.8. A CONTRATANTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;</p> <p>11.9. <u>A CONTRATANTE poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;</u></p> <p>11.10. A CONTRATANTE divulgará em seu site a empresa classificada;</p> <p>11.11. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.</p>
12.	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR: <p>12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido ao Diretor Administrativo do Hospital Florianópolis para homologação;</p> <p>12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica e quadro de profissionais;</p> <p>12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.</p>
13.	DAS MANIFESTAÇÕES: <p>13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de 24h (vinte e quatro) horas contados da divulgação dos classificados;</p> <p>13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails contratos.hf@imas.net.br, coordadm.hf@imas.net.br aos cuidados da Coordenação Administrativa e</p>



	<p>Setor de Contratos do Hospital Florianópolis até às 17:00 horas (horário de Brasília);</p> <p>13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;</p> <p>13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE.</p>
14.	<p>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:</p> <p>14.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;c) Alvará de funcionamento;d) Alvará Sanitário;e) Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;g) Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;j) Documentos de Identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço (RG, CPF, Carteira de trabalho) <p>14.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão das IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas</p>



	<p>a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o <i>Compliance</i> do IMAS;</p> <p>14.3. No Envelope dos documentos deverá ainda constar declaração indicando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços. Acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como dos documentos idôneos que comprovem pelo menos 2 (dois) anos de experiência;</p> <p>14.4. A documentação de todos os profissionais deverá estar organizada na seguinte ordem e grampeada, objetivando facilitar a análise das informações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Cópia do RG;b) Cópia do CPF; <p>14.5 O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</p> <div data-bbox="448 741 1273 1070" style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO</p><p>Nome da Proponente: _____</p><p>Coleta de Preço n. 027/2022 – Hospital Florianópolis</p><p>Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos</p><p>Aparelhos de Endoscopia e Colonoscopia com</p><p>Acessórios do Hospital Florianópolis.</p></div>
15.	<p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:</p> <p>15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.</p> <p>15.2. As partes cientificam que o presente certame, bem como, o contrato a ser pactuado está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.</p> <p>15.3. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;</p> <p>15.4. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.</p> <p>15.5. O foro competente para dirimir questões relativas a esta Coleta de Preços é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Araranguá/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>
16.	<p>Florianópolis, 26 de outubro de 2022.</p> <p style="text-align: center;">Walmiro Martins Charão Junior Presidente do Conselho Administrativo</p>

ANEXO - I

Coleta de Preços n. 027/2022 do Hospital Florianópolis

Relação de Itens da Coleta de Preços.



Item	Quantidade	Nome
1	02 (dois)	Manutenção preventiva e corretiva de (02) dois aparelhos de Videocolonoscópio - modelo CF-Q 150 L da marca Olympus.
2	02 (dois)	Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de Videoscópio Gastrointestinal- modelos GIF-V e GIF- V2, respectivamente, da marca Olympus.
3	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) armário para Endoscópio marca Advanced.
4	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva da estante de acomodação dos aparelhos (fonte de luz, processadora de imagem, bomba de irrigação e estabilizador)
5	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de processadora de imagem, marca Exera/ Olympus/CV 145.
6	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) fonte de luz, marca Exera/ Olympus/CLV160.
7	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) estabilizador da marca UPSAI.
8	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) bomba de vácuo aspiradora - marca Nevoni.
9	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) conjunto de pistolas (03 pistolas) - marca JETLIMP com compressor.
10	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) bisturi eletrônico marca Emai - modelo BP 100 Plus
11	01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) monitor de vídeo 20".



ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO

Coleta de Preços n. 027/2022 do Hospital Florianópolis

(Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 027/2022 Hospital Florianópolis

Prezado Diretor Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E ACESSÓRIOS DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 027/2022, pelo valor abaixo especificado.

Quantidade	Nome	Valor Mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
02 (dois)	Manutenção preventiva e corretiva de (02) dois aparelhos de Videocolonoscópio - modelo CF-Q 150 L da marca Olympus com todos os acessórios.		
02 (dois)	Manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de Vídeoesoscópio - modelos GIF-V e GIF- V2, respectivamente, da marca Olympus com todos os acessórios		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) armário para Endoscópios marca Advanced.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva da estante de acomodação dos aparelhos.		



01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) processadora de imagem, marca Exera/ Olympus/CV 145.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) fonte de luz, marca Exera/ Olympus/CLV160.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) estabilizador da marca UPSAI.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) bomba de vácuo - marca Nevoni.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) conjunto de pistolas (03 pistolas) - marca JETLIMP com compressor.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) bisturi eletrônico marca Emai - modelo BP 100 Plus.		
01 (um)	Manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) monitor de vídeo 20".		
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		R\$	

Declaramos que:

No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E ACESSÓRIOS DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte, instalação do equipamento até o seu funcionamento integral, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham



a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

O serviço de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA E ACESSÓRIOS DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes na Coleta de Preços n. 027/2022 – Hospital Florianópolis.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

DADOS DA EMPRESA:

Nome	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Nome do Representante Legal	

Local e Data

Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF



NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	____/22
--	---------

DAS PARTES

C O N T R A T A N T E	INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, CEP nº 88.960-000, cujo endereço para comunicações e notificações é contrato@imas.net.br; através de sua UNIDADE filial _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____; neste ato representado pelo seu Diretor Geral Administrativo, Sr. ROBSON SCHMITT MACHADO, brasileiro, médico, divorciado, portador do RG de nº 4137768, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 068.729.459-23, residente e domiciliado à Rua Aldo Luz, 221, Fernando Ferreira, nº 254, Itaguaçu, na cidade de Florianópolis/SC, CEP Nº 88085-570.
--	---

C O N T R A T A D A	EMPRESA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na _____, nº ____, sala _____, bairro _____, na cidade de ____/____, CEP _____, neste ato representada por seu Administrador, SR. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, e RG _____, cujo endereço para comunicações e notificações é _____@aaaaa.com.br.
--	--

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto _____ pela **CONTRATADA** que deverá ser executado em favor da UNIDADE DE _____.

Parágrafo Único - O local da prestação dos serviços será no _____, situado na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP _____.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A **CONTRATANTE** se obriga em:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este contrato;

II - Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;

III - Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;

IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a **CONTRATADA** e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;

VI - Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;

VII - Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;

VIII - Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;



IX – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

X - Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A CONTRATADA se obriga em:

I – Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;

II – Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;

IV – Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

V – Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;

VI – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



VII – Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;

VIII – Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;

IX – Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

X – Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

XI – Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

XII – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

XIII – Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;

XIV – Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade;

XV – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;



XVI – Caso seja autorizado, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros que contratou. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

XVII – Cumprir os prazos e horários determinados pela Unidade para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XVIII – Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(ão) o seguinte preço estipulado:

Descrição	Valor Unitário	Valor por extenso	Forma do Pagamento
XXXXXXXX	R\$ XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX.
Valor total mensal:			
Valor total anual:			

Parágrafo único. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.



Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da unidade hospitalar.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª – Caso o CONTRATADO não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo CONTRATANTE, referente aos repasses de honorários, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços.

DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 11ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF N° 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxxx
CNPJ	Xxxxx
Nome Banco	xxxxx
Número do Banco	Xxxxx
Agência	Xxxxx



Conta	Xxxxxx
-------	--------

Parágrafo único: No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a “Declaração de autorização de desconto de taxas” constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 12ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 13ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.

Cláusula 14ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 15ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.



DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 17ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 18ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de XXXX de nº XX celebrado com o XXXX e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade _____. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.



DAS PENALIDADES

Cláusula 19ª - O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

I - Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e

IV - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Cláusula 20ª - A CONTRATANTE, no decorrer dos 10 (dez) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único - Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 21ª - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.

Cláusula 22ª - O preço proposto poderá sofrer reajuste, após os 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato, mediante termo aditivo, com base em 50% do indexador INPC.



Cláusula 23ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 24ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 25ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único - Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 26ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 27ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE



respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 28ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 29ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 30ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 31ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 32^a – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 33^a – A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 34^a – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c)** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d)** sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 35^a – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.



Cláusula 36^a – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 37^a – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 38^a – A CONTRATADA declara e garante que:

a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39^a – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 40^a – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41^a – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros



estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 42^a – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, **todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.**

Cláusula 43^a – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 44^a – A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 45^a – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”.

DO FORO

Cláusula 46^a – As partes elegem o foro da Comarca de XXXX/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com os termos ora avençados, perante as testemunhas abaixo, assinam o presente contrato.

XXXXXXX, XX de XXXX de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------



<p>_____ IMAS - Instituto Maria Schmitt Diretor Executivo Geral - IMAS</p>	<p>_____ XXXXXX XXXXXX Responsável Legal</p>
---	--

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO – IV



ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL / NOME (o mesmo que fornecerá a nota fiscal)

XXXXXX

ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, etc...)

Rua XXXXX

NÚMERO

XXXX

CEP

XXXX

BAIRRO

XXXX

CIDADE

XXXX

ESTADO

SC

CNPJ / CPF (o mesmo da nota fiscal)

XXXXX

INSCR. ESTADUAL (se comercial)

PIS/PASEP (se pessoa física)

Autorizamos o(a) ORGANIZAÇÃO SOCIAL a efetuar o crédito dos fornecimentos ou serviços prestados na minha (nossa) conta bancária, para extinguir a obrigação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 308 do Código Civil brasileiro, conforme segue:

TITULAR (o mesmo que fornecerá a nota fiscal)

XXXX

CÓDIGO E NOME DO BANCO (*)

XXXX

AGÊNCIA E DÍGITO

XXXX

OPERAÇÃO

X

CONTA CORRENTE E DÍGITO

XXXX



(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no **Banco do Brasil**, sem qualquer abatimento.

Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.

Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o **Banco do Brasil**) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.

xxxxxx, ___ de ___ de 2022.

Assinatura e Identificação

Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.